

**PARECER CONJUNTO  
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2021**

Altera a Lei Municipal nº 3.029/2007, para prever o uso gratuito das quadras esportivas públicas pelas comunidades.

As Comissões de Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o projeto de lei epigrafado, são de parecer que este está em conformidade com as normas orçamentárias vigentes e que atende ao interesse público, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

As Comissões, entretanto, apresentam sugestões para aprimoramento do projeto, prevendo: i) vagas gratuitas para uso social e vagas a serem remuneradas, com fixação de limite do valor a ser cobrado; ii) ampliação de medidas para a fiscalização e controle pelo Executivo para garantir o bom uso do espaço público, iii) a possibilidade do uso para atividades coletivas com cobrança de mensalidades; iv) ordem de preferência para empréstimo; v) destinação do valor arrecadado para manutenção das quadras e fomento das práticas esportivas e culturais; vi) procedimento a ser adotado para a solicitação de uso e reserva da vaga; entre outras medidas que fortalecem a política a ser implementada por meio da presente proposição.

No que tange à ordem de preferência, registra-se a manifestação do vereador Wellerson Mayrink de Paula, da Comissão de Serviços Públicos Municipais, que entendeu pela viabilidade em se conceder também prioridade às crianças e adolescentes do bairro em que a quadra se situa, sendo, entretanto, voto vencido.

Pelo exposto, considerando as sugestões apresentadas pelos membros, as Comissões apresentam o projeto de lei substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

**José G. Osório Filho   Raimunda da C. Gomes   José Roberto L. Júnior**  
**Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**Wellerson M. de Paula   Suellenn C. N. Monteiro   Emersânio P. de Carvalho**  
**Comissão de Serviços Públicos Municipais**

**ANEXO**  
**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 17/2021**

Dispõe sobre a utilização das quadras esportivas existentes em estabelecimentos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização das estruturas esportivas das escolas públicas municipais e de outras instituições e locais públicos pela população em geral, nos termos do art. 51, X a XII, e art. 52, III e XVII, da Lei Complementar nº 4.029, de 14/03/2016, observarão as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das regras previstas nesta Lei os clubes de lazer e centros esportivos implantados ou mantidos pelo poder público, ainda que decorrente de parcerias ou outros instrumentos contratuais, que observarão as disposições estabelecidas em legislação própria.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivo e apoio às práticas desportivas e culturais, em todas as modalidades compatíveis com os espaços físicos existentes nas escolas, creches, praças, parques e outras áreas públicas municipais;

II – preservação dos espaços, com proteção do patrimônio e supremacia do interesse público e coletivo em relação ao direito de grupos e do particular;

III – preferência para iniciativas coletivas, com uso da prática desportiva e cultural como instrumento de concretização da política social e valorização comunitária;

IV – incentivo ao desenvolvimento de projetos comunitários voluntários e com ênfase no amparo e proteção social;

V – melhor aproveitamento dos espaços públicos, evitando a ociosidade e o desgaste decorrente do desuso, incentivando a manutenção e preservação pelas próprias comunidades;

VI – valorização das práticas desportivas e culturais como instrumentos de concretização de políticas de assistência à saúde, proteção social, desenvolvimento do ensino e convivência comunitária;

VII – prioridade no uso dos espaços para execução e realização de atividades desportivas e culturais vinculadas ao programa pedagógico curricular da unidade de ensino.

Art. 3º Os espaços públicos serão preferencialmente utilizados para atividades desenvolvidas de forma voluntária, sem cobrança de mensalidades, taxas ou qualquer forma de remuneração, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – crianças e adolescentes regularmente inscritos em organizações da sociedade civil situadas no município que desempenham atividades voltadas a serviços de educação e assistência social e que não disponham de espaços de lazer em referidas instituições;

II – crianças e adolescentes de famílias de baixa-renda, previamente cadastradas pelo Município em programas desportivos ou assistenciais.

Art. 4º O uso dos espaços para práticas desportivas ou culturais será gratuito, facultado a cobrança de preço público nas condições e critérios estabelecidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – no máximo 50,0% (cinquenta por cento) dos horários e dias disponibilizados para uso dos espaços poderá ser de forma remunerada;

II – o valor do preço público, fixado mediante decreto, não poderá ser superior:

a) em quadras poliesportivas, a 10 (dez) UFPN's por hora para locações em horário diurno, e 15 (quinze) UFPN's por hora para locações em horário noturno;

b) em campos de futebol, independentemente do tipo de gramado, a 40 (quarenta) UFPN's por hora para locações em horário diurno, e 60 (sessenta) UFPN's por hora para locações em horário noturno;

III – os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias específicas, sendo:

a) uma conta para os recursos originários do uso de espaços públicos de escolas, creches e demais instituições de ensino, a serem revertidos na manutenção das próprias unidades;

b) uma conta para os recursos originados do uso de outros espaços públicos para atividades desportivas, a ser gerida pela secretaria responsável pela política de desporto, podendo ser utilizada a conta vinculada ao Fundo Municipal de Esportes.

c) uma conta para os recursos originados do uso de outros espaços públicos para atividades culturais, a ser gerida pela secretaria responsável pela política de cultura, podendo ser utilizada a conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º A aplicação dos recursos previstos na alínea “a”, do inciso III, do *caput* deste artigo, deverá observar a proporcionalidade da origem de arrecadação dos recursos, e devem ser utilizados prioritariamente na manutenção dos espaços para a prática de atividades desportivas e culturais, ouvidas as unidades escolares.

§ 2º O requerente de uso do espaço, no caso de reserva de horário sujeito à cobrança de preço público deverá:

a) até 2 (dois) dias úteis após o agendamento, efetuar o pagamento de parcela correspondente a 25,0% (vinte e cinco por cento) do valor total devido pela locação, mediante pagamento de guia própria ou depósito bancário na conta vinculada aos recursos.

b) efetuar o pagamento da parcela restante devida pela locação até o dia anterior à data agendada, apresentando o respectivo comprovante ao servidor responsável pelo local, sob pena de ter o acesso ao local negado, sem direito a qualquer indenização ou restituição.

§ 3º No caso de falta de pagamento da parcela complementar ou deixando o responsável de comparecer na data agendada, independentemente do comparecimento das pessoas por ele indicadas, importa na perda em favor do Município da parcela já quitada, não fazendo jus a qualquer restituição ou ressarcimento.

§ 4º Na ocorrência de fato superveniente que impeça o uso do espaço, seja por problemas naturais, físicos ou humanos, não abrangidos no § 3º deste artigo, o valor será restituído ao responsável, mediante requerimento administrativo junto à Prefeitura, podendo o interessado optar pela conversão do pagamento para agendamento de outra data disponível.

§ 5º As situações que tornarem impossível o uso do espaço na forma do § 4º deste artigo deverão ser registradas pelo servidor responsável, com indicação objetiva dos motivos que impediram o uso na data agendada.

Art. 5º Na hipótese do uso remunerado do espaço público, com pagamento do respectivo preço, poderá o responsável pela locação realizar no espaço atividades desportivas ou culturais mediante cobrança de mensalidades ou taxas dos usuários a ele vinculados, observadas as exigências previstas em regulamento.

Art. 6º Observado o disposto no inciso VII, do art. 2º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará os espaços destinados às práticas desportivas situadas em escolas, creches e outros espaços públicos para a execução de projetos que incentivem a prática de atividades físicas, de cultura e de lazer pela comunidade, tais como:

I – a criação de escolinhas de futebol, basquete, vôlei, balé, danças e demais modalidades de recreação para crianças de baixa-renda;

II – a realização de atividades físicas, em especial as voltadas para o público idoso, como forma de melhorar a qualidade de vida e evitar o sedentarismo;

III – o desenvolvimento de atividades físicas destinadas a pessoas com deficiência, como medida de reabilitação e inclusão social.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com faculdades, organizações da sociedade civil e profissionais autônomos da área da saúde, bem como fomentará a prestação de serviço voluntário, na forma da legislação federal.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta Lei, O uso de espaços existentes em unidades de ensino será regulamentado por cada unidade escolar, observadas as seguintes exigências e diretrizes:

I - observada a agenda escolar, cada unidade publicará em seu quadro de avisos programação contendo dias e horários vagos para uso das quadras pela comunidade, devendo assegurar, no mínimo, 4 (quatro) vagas por mês, preferencialmente aos feriados e finais de semana;

II – o uso será autorizado mediante solicitação dirigida à escola, assinada por pessoa maior de idade, que fornecerá seu nome, documento de identificação, endereço e telefone, relacionando nome e os dados dos possíveis usuários e responsabilizando-se pela coordenação e direção do grupo nos períodos programados;

III – o acesso ao espaço público somente será autorizado com a presença do requerente e responsável pela reserva do espaço, vedada qualquer forma de

sublocação, com apresentação do comprovante de pagamento da locação, se for o caso, devendo os usuários assinarem termo de compromisso com elementos suficientes para identificação, incluindo, no mínimo, o nome completo, número do documento de identidade ou CPF, telefone de contato e assinatura;

IV – o vigia ou o servidor responsável procederá a identificação do requerente e o preenchimento da lista de presença por todos os participantes, devendo, ainda:

a) proceder à vistoria do local antes e após o uso pela comunidade, acompanhado do requerente responsável;

b) impedir que os usuários tenham acesso a outros locais ou bens da escola;

c) relatar, em livro de ocorrência próprio da unidade escolar, fatos que configurem prejuízo ou má utilização do espaço público.

§ 1º A não realização da vistoria não exime o requerente e seus acompanhantes pelos problemas ou danos detectados nos espaços.

§ 2º O requerimento de empréstimo e o termo de compromisso de que tratam os incisos II e III, deste artigo, deverá conter declaração de responsabilidade solidária pela conservação do espaço e pela sua devolução nas mesmas condições recebidas, bem como a ressarcir eventuais danos ocasionados ao erário em razão do uso do bem público.

§ 3º Confirmadas as irregularidades relatadas no livro de ocorrências, ou havendo negativa do requerente responsável ou de qualquer de seus acompanhantes em assinar a lista de presença ou outros documentos pertinentes, os infratores serão impedidos de utilizar dos benefícios previstos nesta Lei, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis, administrativas e penais pelo Poder Público para reparação dos eventuais prejuízos.

§ 4º O uso dos espaços públicos não gera para o Município ou servidor qualquer responsabilidade pela segurança e proteção dos usuários, inclusive quanto a eventuais acidentes ou problemas ocorridos durante a prática das atividades.

Art. 8º O empréstimo dos espaços para a prática de atividades desportivas ou culturais não inclui o direito de uso de outros espaços públicos, sendo facultado a cada unidade o fornecimento de materiais esportivos, conforme dispuser em regulamento.

Art. 9º O uso de espaços públicos para fins de programas desenvolvidos pela secretaria responsável pelos serviços de desporto e de cultura, ainda que integrantes de unidades de ensino, observarão as disposições de regulamentos próprios, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 7º desta Lei.

Art. 10. Os regulamentos previstos nesta Lei deverão ser expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.029, de 26.01.2007.

Ponte Nova - MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**

**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Marcos Dias do Rosário Domingues**  
**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**